



Processo : 0841885-13.2024.8.19.0002 (2025.700.510029-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis / Impostos /
RECORRENTE : MUNICIPIO DE NITEROI
ADVOGADO : PROCURADOR DO MUNICÍPIO
RECORRIDO : PEDRO MERCANTE SOUTO
ADVOGADO : SILVANIA DE MELLO MARCHON
Relator : ALEXANDRE CORREA LEITE
Sessão : 24/03/2025 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que compõem a 2ª Turma Recursal Fazendária, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº. 9.099/95, que assim dispõe: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". Acrescente-se, os fundamentos utilizados para a TESE fixada no TEMA 1113 do STJ são adotados pela Turma Recursal ainda que pendente a obrigatoriedade. Não há vedação/suspensão ao julgamento empreendido. No caso em tela, é impertinente a produção da prova técnica. É do Município o ônus em demonstrar os elementos por meio dos quais, administrativamente, concluiu pela insubsistência do preço anunciado pelas partes, pois, conforme já delineado no TEMA em referência, tem-se "a impossibilidade prática da realização do lançamento originário de ofício, ainda que autorizado pelo legislador local, pois o fisco não tem como possuir, previamente, o conhecimento de todas as variáveis determinantes para a composição do valor do imóvel transmitido". Sem custas diante da isenção fiscal. Condenado o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados no percentual mínimo nos termos do art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, em 10% do valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão. Princípios da informalidade e da celeridade a dispensar fundamentação extensa nos termos da Lei nº. 9.099/95 c/c Lei nº. 12.153/09.

Presidente: ALEXANDRE CORREA LEITE

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE CORREA LEITE, DANIELA BANDEIRA DE FREITAS e LUCIANA SANTOS TEIXEIRA.

ALEXANDRE CORREA LEITE
Relator

